



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 017/2024

Garanhuns, 20 de maio de 2024.

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 42, § 1º, inc. IV, 47, inc. I, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, ***“Altera a redação do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.847 de 13 de agosto de 1997, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.006, de 06 de julho de 2000; nº 3.167 de 02 de outubro de 2002, nº 3.221 de 28 de maio de 2003; nº 3.323 de 15 de março de 2005, e; nº 3.723 de 24 de maio de 2010 e nº 4.422, de 09 de outubro de 2017, altera Art. 3º, 4º, 5º e 47º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.422, de 09 de outubro de 2017, e dá outras providências”***.

A luz da necessidade de homologar e especificar os tipos de veículos para prestação do serviço de transporte público individual de passageiros na modalidade de táxi na cidade de Garanhuns, com norte ao disposto na Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, e a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Visando o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas dentro do Município de Garanhuns, sobretudo com o objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

Logo, para cumprir fielmente seus objetivos institucionais, principalmente para facilitar a acessibilidade, disponibilizando às pessoas maior possibilidade no deslocamento desejados, sempre respeitando a legislação em vigor, faz-se necessário alterar a Lei 4.422 de 08 de outubro de 2017, que deu nova redação a Lei nº 2.847/1997, e regulamentando o exercício da atividade de transporte público individual remunerado de passageiros “táxi”.

No escopo de atingir diversas classes profissionais, sejam diretamente ligadas ao serviço de transporte individual ou no simples objetivo de transporte de um ponto ao outro, e no fomento do turismo, facilitando aos usuários com carros tipo utilitários como Taxi, acompanhando a necessidade de ter um compartimento maior para transportar malas, cadeiras e rodas e demais acessórios que impossibilitariam em um veículo de médio porte.

Desta forma, Senhor Presidente, estou certo que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando ao Município de Garanhuns/PE uma contribuição importante na matéria ora tratada, necessária para materializar a **valorização, diversificação e reorganização** no serviço de transporte público individual (Taxi), pois o teor desta proposição almeja implementar **medidas de acolhimento mais amplo aos usuários deste serviço**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2024.05.20 13:59:16 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei N° 017/2024

Ementa: Altera a redação do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal n° 2.847 de 13 de agosto de 1997, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais n° 3.006, de 06 de julho de 2000; n° 3.167 de 02 de outubro de 2002, n° 3.221 de 28 de maio de 2003; n° 3.323 de 15 de março de 2005, e; n° 3.723 de 24 de maio de 2010 e n° 4.422, de 09 de outubro de 2017, altera Art. 3º, da Lei Ordinária Municipal n° 4.422, de 09 de outubro de 2017, e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Ordinária Municipal n° 2.847 de 13 de agosto de 1997, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal n° 4.422, de 09 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º.

I – Veículos de cor branca ou prata, com programação visual definida pelo Município de Garanhuns, por intermédio da Secretaria específica e pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns – AMSTT, ou órgão que venha a substituí-lo.

II – ter no máximo 05 (cinco) anos de vida útil e em perfeito estado de conservação, funcionando quando do processo de cadastramento e permissão;

III - sistema de ar-condicionado no veículo e todos os demais equipamentos exigidos por lei;

VI – automóvel dotado de, no mínimo, 04 (quatro) portas;

VII – taxímetro e aparelhos registradores em modelo aprovado pela unidade gestora, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;

VIII – licenciado em nome do permissionário no Estado de Pernambuco;

Paragrafo Primeiro: Para fins disposto neste artigo, considera-se como veículos aptos à prestação do serviço de táxi:

I – quanto ao tipo de carroceria, caracterizar-se como: *hatch*, *sedan*, *station wagon*, *minivan*, *suv* e *caminhonete* cabine dupla;

II – possuir peso bruto total – PBT de até 2.000 (dois mil) kg e potência máxima do motor até 180cv.

Paragrafo Segundo: É vedado ao taxista a realização de transporte exclusivamente de carga mediante fretamento.

[...]

Art. 2º. O art. 4º da Lei Ordinária Municipal n° 4.422, de 09 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Ob.: Projeto de Lei,
protocolado sob o n° 070,
em 20/05/2024.
Marcos Alexandre M. de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

[...]

Art. 4º

[...]

§ 6º É obrigação do interessado verificar, perante a CTTU, antes da aquisição de qualquer veículo, a sua compatibilidade com o disposto neste Decreto, a fim de garantir que o veículo esteja homologado para categoria pretendida e atenda aos critérios especificados pela legislação.

(NR)

[...]

Art. 2º. O art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 4.422, de 09 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 5º

[...]

§ 4º A AMSTT reserva-se ao direito de não aprovar a inclusão de veículos que sejam considerados inadequados para o serviço de táxi, conforme disposição das normas vigentes.

(NR)

[...]

Art. 3º O art. 47º da Lei Ordinária Municipal nº 4.422, de 09 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 47. O Poder Executivo estabelecerá por meio de decreto normas gerais que necessitem regulamentação, competindo a AMSTT a execução e fiscalização das normas, ou órgão que venha a substituí-lo. **(NR)**

[...]

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 20 de maio de 2024.

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2024.05.20 13:59:39 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito